



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 69ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1979 - QUARTA-FEIRA -
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO REYNALDO MELLO
DE ALMEIDA.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DOUTOR MILTON MENEZES DA
COSTA FILHO.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DOUTOR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ra-
mos de Azevedo Leite, Faber Cintra, G. A. de Lima Torres, Deo-
clécio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho,
Julio de Sá Bierrenbach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Diler-
mando Gomes Monteiro, Antonio Geraldo Peixoto e José Frago-
meni.

Ausente o Ministro Octávio José Sampaio Fernandes, com causa
justificada.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em sessão secreta, no dia 22.8.79:

42.153 - Mato Grosso. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. -
Revisor Ministro Julio de Sá Bierrenbach. APELANTES:
O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 9ª
CJM; HELÍCIO MORILHO, 3º Sgt do Exército; ALEXANDRE
TRIFON VERON, cabo do Exército; VICENTE LESCANO ARE-
CO, MARCIANO ROBERTO RIOS CABRAL, JAIR TEIXEIRA DE
SOUZA, ADÃO CARÍSSIMO, Soldados do Exército, conde-
nados a dois anos de prisão, incurso no art. 308,
§ 1º, do CPM. JUAREZ VALÉRIO DUREX e ALMIR ANDRADE
DOS SANTOS, civis, condenados a três anos de reclu-
são, incurso no art. 309, parágrafo único, do CPM,
com os benefícios do artigo 527 do CPPM, alterado
pela Lei nº 6.544, face o Acórdão lavrado no Recur-
so Criminal nº 5.243. APELADA: A Sentença do Conse-
lho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de
23 de junho de 1978, que absolveu os civis CÉLIO UE-
MURA, NELSON UEMURA, JORGE RADEKE e FRANCISCO BITEN
COURT DUREX, denunciado com o nome de FRANCISCO DU-
REX, do crime previsto no art. 309, parágrafo único
do CPM. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal des-
prezou as preliminares arguidas pela Defesa e aco-
lheu preliminar da Procuradoria-Geral de sustar a
apelação de HELÍCIO MORILHO, por estar foragido.
NO MÉRITO, o Tribunal, também por UNANIMIDADE, negou
provimento aos demais apelos, quer da Defesa, quer
do MP, para confirmar a Sentença de 1ª instância. -
O MINISTRO JULIO DE SÁ BIERRENBACH apresentará
declaração de voto.

42.374 - São Paulo. Relator Ministro Lima Torres. Revisor Mi-
nistro Faber Cintra. APELANTE: O Ministério Público
Militar junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A
Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª
Auditoria da 2ª CJM, de 20 de março de 1979, que
absolveu JOSÉ CARLOS DRAGONETTI FILHO, Soldado do
Exército, do crime previsto no art. 210, do CPM. -
POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo
do MP para, reformando a Sentença de 1ª instância,
condenar JOSÉ CARLOS DRAGONETTI FILHO a dois meses

(Cont da Ata da 69ª Sessão, em 29 de agosto de 1979)

de detenção como incurso no art 210, convertida em prisão, na forma do artigo 59, tudo do CPM, sem sur sis.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES

42.398 - Paraná. Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTE: JOÃO BOEIRA, soldado do Exército, condenado a dois meses de impedimento, incurso no artigo 183, § 2º, letra "b", do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Fronteira, de 05 de junho de 1979. Adv Dr Amilton Padilha. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada.

42.351 - Brasília.DF. Relator Ministro Hélio Leite. Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: - SERGIO LUIZ ISAIAS, Soldado do Exército, condenado a quinze meses de prisão, incurso no art 187 c/c o art 70, nº II, letras "a" "b" e "i", art 72, nº 1 e art 74, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 06 de abril de 1979. Adv Dr J J Safe Carneiro. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal anulou o processo a partir do interrogatório para que outro julgamento seja realizado por Conselho Competente. (Remessa de cópia do Acórdão ao Cmt do 1º RCG).

Após a leitura da Ata e sua aprovação pelo Plenário, usou da palavra o Dr Procurador-Geral da J.M. Dr Milton Menezes da Costa Filho que teceu considerações a respeito de expediente enviado aos Drs Procuradores versando sobre a Lei de Anistia.

O Sr. Ministro Presidente, em seguida, declarou que o assunto seria apreciado a seguir, em Sessão Secreta, após julgados os processos constantes da pauta.

Na referida Sessão Secreta, dentre outros assuntos tratados, foi apresentado ao Plenário e distribuído aos Srs Ministros o seguinte expediente:

"Senhores Ministros

Objetivando o cumprimento da Lei nº 6.683/79, que concede anistia, foram colocados em Pauta pelos Senhores Ministros os processos em tramitação nesta Corte, onde figuram réus condenados por crimes previstos na Lei de Segurança Nacional e beneficiados pela referida lei.

2. Segundo os termos do artigo 56, do Regimento Interno, é de 72 horas, pelo menos, o prazo que deve mediar entre a publicação da pauta e a sessão na qual os processos possam ser chamados.

3. Os processos aqui referidos constam da Pauta publicada no Diário da Justiça de 29/8/79, não tendo, por conseguinte, decorrido o prazo regimental estabelecido no artigo 56 supracitado.

(Cont da Ata da 69ª Sessão, em 29 de agosto de 1979)

4. Contudo, sendo a anistia, pela sua natureza, medida que deve ter aplicação imediata, mormente em se tratando de réus presos, julgo que a extinção da punibilidade dos mesmos poderá ser decretada sem observância do prazo, uma vez que do julgamento não resultará qualquer prejuízo para a defesa.

5. No tocante à acusação, o prejuízo que porventura possa ser alegado, ficará sanado se o digno representante do Ministério Público aqui presente concordar com a dispensa do exaurimento do prazo de 72 horas já aludido.

Assim, e preliminarmente, com fundamento no artigo 76 do Regimento Interno, proponho a Vossas Excelências que o Tribunal consulte a Douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar sobre a dispensa do prazo em questão."

Com a palavra, assim se manifestou o Dr. Procurador-Geral: - "O Ministério Público nada tem a opor que o julgamento dos processos em pauta com relação ao exame de concessão da anistia se processe, precedendo o prazo de 72 horas fixado no Regimento Interno, isto porque, estando presente à respectiva Sessão poderá usar dos remédios legais no caso de concessão que contrariaria a Lei 6.683.

Ademais, se concedida a anistia em razão dos preceitos legais, as partes nada terão contra tal decisão, já que lhe é favorável.

Deste modo o MP ratifica o seu pronunciamento no sentido de concordar com o julgamento na forma antes mencionado.

A Sessão foi encerrada às 14.30 horas, com os seguintes processos: a) em pauta:

PETIÇÃO 390(SF)-por dependência da Apelação 42.209-1ª/Ex.proc. 25/76-S.

APELAÇÃO 42.360(SF/JP)-1ª/Mar.proc. 10/79-Adv Mario C. Pinho

APELAÇÃO 42.330(RP/SF)-2ª/Ex.proc. 35/78-Adv Jayr de Azevedo

APELAÇÃO 38.885(GG/SF)-1ª/Ex.proc. 56/70-Adv Manoel F. de Lima

EMBARGOS 39.618(FC/LT)-Aud/1ª.proc. 155/72-Adv Elizabeth D. M. Coelho

APELAÇÃO 42.027(RP/SF)-3ª./Ex.proc. 27/75-Adv Celso Celidonio

b) em mesa:

C. PARCIAL 1.181(RP)-2ª/Aer.proc. 1781/75

APELAÇÃO 42.350(JP/AGP)-3ª/Ex.proc. 60/78-Adv Ana Maria D. Cortez

APELAÇÃO 42.344(JP/CA)-2ª/Mar.proc. 583/78-A. Guarischi e Palma

APELAÇÃO 42.368(JP/HL)-2ª./3ª.proc. 08/78-Adv Telmo C. Rosa

APELAÇÃO 42.340(AGP/RP)-Aud/5ª. proc 325/79-Adv Aurelino Mader Gonçalves

APELAÇÃO 42.382(AGP/GG)-Aud/9ª.proc. 01/79-Adv Adelcy Simões Correa Prudêncio

APELAÇÃO 42.412(AGP/GG)-2ª/Mar.proc. 377/79-Adv A. Guarischi e Palma

RECURSO CRIMINAL 5.318(LT)-2ª/Mar. proc. 23/70-Adv Heráclito F. Sobral Pinto e Any Raymundo Moreira

(Cont da Ata da 69ª Sessão, em 29 de agosto de 1979)

RECURSO CRIMINAL 5.323(LT)-1a/2a. proc. 934/73-Advs Luiz E Greenhalgh e Stella Bruna Santo

RECURSO CRIMINAL 5.311(GG)-3a/Ex. proc. 40/74-Adv Ana Maria David Cortez

APELAÇÃO 42.407(FC/RP)-1a/Mar. proc. 16/79-Adv Mario C. Pinho

RECURSO CRIMINAL 5.321(LT)-3a./Ex. proc. 44/75-Adv. O Recorrente

APELAÇÃO 39.581(LT/DGM)2a./2a. proc. 85/70-Adv Luiz Eduardo Greenhalgh

APELAÇÃO 42.377(LT/HL)-Aud/11a. proc 90/70-Adv J Saife Carneiro

APELAÇÃO 41.813(GG/JSB)-1a/Mar.proc.075/76-Adv Antonio Alves Fernandes

APELAÇÃO 41.775(GG/FC)-Aud/10ª proc.28/76

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

29 AGO 1979

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ATAS